



LEI Nº. 2.065, de 23 de junho de 2009.

“Disciplina a concessão de diárias ao Prefeito e Vice-Prefeito quando de seu deslocamento da sede do Município e dá outras providências”.

O Povo do Município de Caldas, por seus Representantes Legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito e o Vice Prefeito quando se deslocarem da sede do Município, no desempenho de suas atribuições farão jus a diárias de viagens para cobertura das despesas com alimentação e permanência, permanência, combustíveis, lubrificantes, pedágio, passagens, telefonemas, táxi, estacionamento, jornal.

§ 1º A Diária será de R\$ 100,00 (cem reais) a cada 100 km, sem que haja necessidade de pernoite.

§ 2º A diária com pernoite, cujo deslocamento, em função da representação, necessidade ou da distância, exija a permanência do Agente Político, será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) incluindo as despesas referidas no *caput*.

§ 3º A diária para viagens para outras capitais, exceto Belo Horizonte, será de fora do Estado será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), inclusive para a Capital Federal.

§ 4º Quando não se efetivar o afastamento, qualquer que seja o motivo, as diárias serão devolvidas imediatamente.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando –se a cobertura de despesas especificadas no art. 1º, podendo receber antecipadamente até o limite de 05 (cinco) diárias. com alimentação e pousada podendo receber antecipadamente até o limite de 05 (cinco) diárias.

Art. 3º - As despesas com reparos e manutenção no veículo oficial e outras similares serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais.



Prefeitura do Município de Caldas
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Prefeito e Vice-Prefeito ficam obrigados a apresentar o relatório minucioso de viagem no prazo de 05 (cinco) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede do Município, para fins de cálculo de possível restituição de valores.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal, sempre que necessário, fazer as revisões e/ou adequações dos valores das diárias, de acordo com as disponibilidades Orçamentárias, com prévia anuência do Poder Legislativo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de abril de 2009 e revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caldas, MG, 23 de junho de 2009.

Hugo Camacho Claros Júnior
Prefeito Municipal